



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

*Certifico que (a) presente lei  
foi publicada no mural da Pre-  
feitura no dia 15/13/99  
Retirado em 05/01/00*

**LEI MUNICIPAL N.º 380/99, DE 15-12-99.**

**CRIA O FUNDO HABITACIONAL POPULAR  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTÔNIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE  
MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - É criado o **FUNDO HABITACIONAL POPULAR – FHP** – destinado a financiar a construção ou a reforma de habitações para os munícipes de baixa renda.

**Art. 2º** - Constituem recursos do FHP:

- I – os aprovados em lei municipal constantes do orçamento;
- II – os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos;
- III – os recebidos em doação de entidades ou pessoas de direito privado;
- IV – os auxílios e subvenções repassados por órgãos públicos de qualquer esfera;
- V – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais de crédito;
- VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades financeiras.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se munícipes de baixa renda aqueles que obtenham rendimento mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 1º - Para candidatarem-se ao financiamento por conta do FHP os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

- A) residir no Município há mais de 10 (dez) anos;
- B) ter ocupação remunerada ou auferir proventos, pensão ou auxílio de órgão previdenciário ou afim;
- C) Não possuir outro imóvel no território do Município;
- D) não ter possuído outro no território do Município há menos de 02 (dois) anos.

§ 2º - Em caso de solicitação de financiamento para reforma ou melhoramento, deverão ser atendidos os requisitos especificados nas alíneas do parágrafo anterior.

**Art. 4º** - Os financiamentos à conta do FHP serão liberados pelo Prefeito Municipal, em processo do qual conste o atendimento das exigências legais e parecer favorável exarado pela Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente após levantamento sócio-econômico da situação do candidato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

§ 1º - O valor do financiamento corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do custo total da construção ou da reforma das habitações.

§ 2º - A amortização do financiamento será efetivada em até 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão das obras.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FHP, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - O excesso de caixa apurado poderá ser aplicado no mercado de capitais, através de bancos oficiais.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM 15 DE DEZEMBRO DE 1999**

  
**MOACIR ANTONIO CERINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado sob n.º 380 do lv. 23 fls. 292 e 293  
Mormaço, 15 de dezembro de 1999  
Folha 1ª de 1

Registrado sob n.º 380 do lv. 23 fls. 292 e 293  
Mormaço, 15 de dezembro de 1999  
Folha 1ª de 1